

---

## Regulamento dos Quadros de Mérito

### 1.º Âmbito

Ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, os quadros de mérito destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos do Agrupamento que tenham evidenciado mérito nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais.

### 2.º Objetivos

Os quadros de mérito têm os seguintes objetivos:

- a) Reconhecer os alunos que revelam resultados escolares excelentes e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares;
- b) Promover o sucesso escolar dos alunos;
- c) Formar cidadãos responsáveis e conscientes do seu papel na sociedade, que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela;
- d) Fomentar a criatividade e a inovação dos alunos;
- e) Estimular a produção de trabalhos relevantes para a Comunidade Escolar;
- f) Reconhecer os alunos que revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades.

### 3.º Organização dos quadros de mérito

1. Os quadros de mérito organizam-se por ano de escolaridade e por oferta formativa.

2. Compete a toda a Comunidade Escolar propor aos respetivos diretores de turma/professores titulares de turma os alunos que reúnam condições de serem integrados nos quadros. Estas propostas são aprovadas em reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de 3.º período, por maioria absoluta, mediante voto nominal. O presidente da reunião tem voto de qualidade, em caso de empate.

3. A ratificação das propostas selecionadas compete ao Conselho Pedagógico.

#### 4.º

### Critérios de acesso aos quadros de mérito

1. Não serão admitidos aos quadros de mérito os alunos que cumulativamente:

- a) Apresentem faltas injustificadas;
- b) Tenham tido qualquer medida disciplinar corretiva/sancionatória, no decorrer do ano letivo;
- c) Não transitem de ano.

2. Têm acesso aos quadros de mérito com referência ao valor, os alunos que observem uma das alíneas seguintes:

- a) Desenvolvam iniciativas ou ações de grande relevância social, científica, cultural, artística, desportiva ou outra, em benefício da Comunidade Escolar;
- b) Manifestem uma atitude cívica e grande solidariedade com colegas, professores e funcionários;
- c) Possuindo graves problemas e/ou dificuldades as tenham conseguido superar através de um esforço pessoal intenso e persistente.

3. Têm acesso aos quadros de mérito os alunos que a nível de resultados escolares:

- a) No 1.º ciclo, tenham concluído o ano de escolaridade com a menção qualitativa de Muito Bom, em todas as áreas;
- b) No 2.º e 3.º ciclos, tenham concluído o ano de escolaridade com média arredondada de 5;
- c) No secundário, cumulativamente:

- i.* Tenham concluído o ano de escolaridade com classificação interna final igual ou superior a 18 valores (média arredondada);
- ii.* Estejam inscritos em todas as disciplinas que completem o currículo do respetivo ano de escolaridade.

4. São também reconhecidos os alunos que não observando as condições fixadas no n.º 3, obtenham os melhores resultados por turma.

5. A atribuição será registada, no final do ano letivo, no processo administrativo e individual do aluno e divulgada no Agrupamento, nos seguintes termos:

- a) Por turma, em cada ano de escolaridade;

---

b) Por ano escolaridade e por oferta formativa.

## 5.º Prémios

1. Os alunos integrados nos quadros de mérito recebem um diploma por parte da Direção do Agrupamento.
2. Podem ser atribuídos outros prémios que deverão ter fins educativos.

APROVAÇÃO:

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 26 de maio de 2022.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 2022.